

**Protocolo de Colaboração N.º 277/2025**

**VIII FESTIVAL INTERNACIONAL DE PIANO DE OEIRAS**

**Preâmbulo**

Considerando: \_\_\_\_

(1) O interesse do Município de Oeiras na fruição cultural dos cidadãos e de todos os que procuram o concelho como destino de atração, no domínio da música em particular e da arte em geral; \_\_\_\_

(2) A relevância da ação cultural, pedagógica e artística desenvolvida pela Associação Academia de Música Flor da Murta, bem como o mérito e a originalidade do seu projeto, em especial no âmbito da música; \_\_\_\_

(3) O objetivo, partilhado por ambas as outorgantes, de transformar Oeiras num centro cultural de excelência, com parcerias com instituições de referência, em Portugal e no estrangeiro; \_\_\_\_

(4) As atribuições e competências do Município de Oeiras no âmbito do apoio a atividades e iniciativas culturais de interesse municipal, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à Câmara Municipal deliberar o respetivo apoio, conforme alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei; \_\_\_\_

(5) Foi observado o procedimento definido no Regulamento de Concessão de Apoios Municipais na Área da Cultura, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 16 de outubro de 2024, com o n.º 1167/2024; e, ainda, \_\_\_\_

(6) Atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a qual a parte II do mesmo diploma não é aplicável à formação de contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza. \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**Associação Academia de Música Flor da Murta**, pessoa coletiva com o número 514.806.265, com sede no Palácio Flor da Murta, Rua Flor da Murta, 2770-064 Paço d'Arcos, neste ato representada por **Rui Carlos Pereira**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] e por **Virgílio Lourenço Lopes Teixeira**, portador do cartão [REDACTED] nas respetivas qualidades de Presidente e Vice Presidente da Direção, cujos poderes verifiquei pelo artigo 37º, nº 1 dos Estatutos, publicados no Portal do Ministério da Justiça em 2 de março de 2018, bem como pela Ata nº 11 da Assembleia Geral realizada em 5 de fevereiro de 2023, que elegeu os órgãos sociais para o mandato de 2023/2025 e respetivo auto de tomada de posse com a mesma data, cujas cópias arquivo, adiante designada por **Academia** ou **Segundo Outorgante**. \_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração para efeitos de realização do **VIII Festival Internacional de Piano de Oeiras**, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 330/2025 aprovada em reunião de câmara de 02/04/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_

## Cláusula 1ª

### Objeto

O presente Protocolo enquadra o regime da comparticipação financeira e diversos apoios a conceder pelo Município à Associação Academia de Música Flor da Murta para a realização e produção do **VIII Festival Internacional de Piano de Oeiras**, a realizar durante o ano de 2025, entre os dias 29 de junho e 27 de julho, sempre aos domingos, pelas 18 horas, no Auditório Municipal Ruy de Carvalho, em Carnaxide, conforme a seguinte programação: \_\_\_\_

Dia 29 de Junho – Recital de abertura, por Teresa da Palma Pereira \_\_\_\_

Dia 6 de Julho – Tiffany Poon \_\_\_\_

Dia 13 de Julho – Bertrand Chamayou \_\_\_\_

Dia 20 de Julho – Angela Hewitt \_\_\_\_

Dia 27 de Julho – Yoav Levanon \_\_\_\_

## Cláusula 2ª

### Apoio do Primeiro Outorgante

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o Primeiro Outorgante estabelece os seguintes apoios: \_\_\_\_

- a. Atribuição de uma comparticipação financeira global no montante de **56.000,00€ (cinquenta e seis mil euros)**, a liquidar com a assinatura do Protocolo, a qual será satisfeita pelo Município pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 02-Câmara Municipal, classificação económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1969528 datada de 09/04/2025, visando cobrir todas as despesas inerentes à realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo, incluindo a elaboração e impressão de brochura gráfica; \_\_\_\_

- b. Disponibilização do Auditório Municipal Ruy de Carvalho, em Carnaxide para a realização do **VIII Festival Internacional de Piano de Oeiras**, conforme previsto na Programação, descrita na cláusula 1<sup>a</sup>; \_\_\_\_
- c. Apoio *media* e comunicação, designadamente: \_\_\_\_
  - i. Comunicação do evento; \_\_\_\_
  - ii. Reportagem fotográfica dos concertos. \_\_\_\_

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### Obrigações do Segundo Outorgante

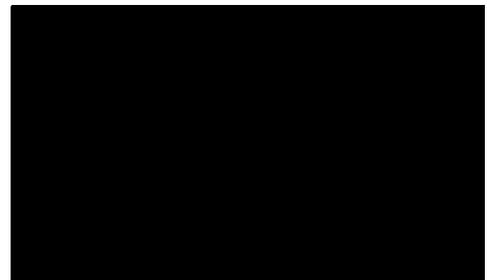
1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo, conforme o Programa descrito na cláusula 1<sup>a</sup>, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar todas as questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa. \_\_\_\_
2. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e ou artistas propostos, o Segundo Outorgante deverá comunicar tal facto ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da realização da iniciativa em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do Primeiro Outorgante da projetada substituição, a prestar por escrito. \_\_\_\_
3. São ainda obrigações do Segundo Outorgante: \_\_\_\_
  - a. Aplicar adequadamente e para os fins previstos no presente protocolo os apoios financeiros e logístico concedidos pelo Município; \_\_\_\_
  - b. Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo; \_\_\_\_

- c. Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que tenha por objeto a respetiva execução técnica e financeira. \_\_\_\_
4. Para acompanhamento da execução do Protocolo, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com a periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do Primeiro Outorgante. \_\_\_\_
5. O Segundo Outorgante fica também obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, com uma periodicidade bimensal, um relatório com a evolução de todas as iniciativas objeto do presente Protocolo. \_\_\_\_

#### **Cláusula 4ª**

##### **Incumprimento das obrigações dos Outorgantes**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão imediata do pagamento da comparticipação financeira, mencionada na Cláusula 2ª. \_\_\_\_
2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação de parte ou da totalidade das iniciativas objeto do presente Protocolo por motivos imputáveis ao Município, verificar-se-á a resolução do presente contrato e o Município constitui-se no dever de reembolsar o Segundo Outorgante de qualquer quantia comprovadamente despendida pelo mesmo no âmbito da pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha que suportar em face de compromissos assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantida ou coberta pelos pagamentos que o município já lhe tenha efetuado; \_\_\_\_
3. Na eventualidade de cancelamento por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do presente contrato e, nessa circunstância, o Segundo Outorgante deverá reembolsar proporcionalmente o Município das quantias que, entretanto, este lhe tenha liquidado. \_\_\_\_
4. O Segundo Outorgante obriga-se, na decorrência da apresentação do relatório final previsto na alínea c) do nº 3 da antecedente cláusula 3ª, devolver ao Primeiro Outorgante os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa objeto do presente Protocolo, devolução essa a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de notificação que lhe seja dirigida para o efeito. \_\_\_\_



### **Cláusula 5ª**

#### **Força Maior**

1. Se, por razões de força maior, não for possível a realização do evento na data prevista, o Segundo Outorgante vincula-se a organizá-lo assim que as circunstâncias o permitam, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de realização prevista, nos termos a acordar entre as partes. \_\_\_\_
2. Poderão as partes, por razões não ponderáveis, considerar necessário o cancelamento do evento elencado neste Protocolo, comprometendo-se a encontrar a melhor solução para uma eventual reprogramação do presente contrato. \_\_\_\_
3. Caso a iniciativa não venha a realizar-se, o Segundo Outorgante compromete-se a devolver ao Município as quantias recebidas que comprovadamente não foram afetadas aos eventos resultantes deste Protocolo. \_\_\_\_

### **Cláusula 6ª**

#### **Fiscalização da execução do Protocolo**

1. Nos termos da alínea b) do artigo 302.º, do artigo 303.º e do artigo 305.º, todos do Código dos Contratos Públicos, compete ao Primeiro Outorgante, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. \_\_\_\_
2. Qualquer das diligências de natureza fiscalizadora ou inspetiva, referidas no ponto anterior, deverá ser notificada, por escrito, ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. \_\_\_\_

### **Cláusula 7ª**

#### **Gestor do Contrato**

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a Técnica Superior  da Divisão de Cultura e Artes como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_

## Cláusula 8<sup>a</sup> Dados Pessoais

1. Nos termos do presente protocolo, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais pelo Segundo Outorgante por conta do Município. \_\_\_\_
2. Os documentos entregues pelo Segundo Outorgante, em cumprimento do previsto na cláusula 3.<sup>a</sup>, não conterão quaisquer dados pessoais. \_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, o Segundo Outorgante tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da Segunda Outorgante, o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. \_\_\_\_
4. Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução das várias atividades pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos concorrentes, serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.
5. No âmbito do presente protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. \_\_\_\_
6. Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário

de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. \_\_\_\_

7. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. \_\_\_\_

8. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: \_\_\_\_

a) Município: endereço de e-mail: \_\_\_\_

b) Associação endereço de e-mail: \_\_\_\_

9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. \_\_\_\_

### **Cláusula 9ª**

#### **Responsabilidade**

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o Município de Oeiras, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. \_\_\_\_

### **Cláusula 10ª**

#### **Resolução do Protocolo**

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento culposo por parte do Segundo Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo ou nas normas legais e regulamentares aplicáveis; \_\_\_\_

2. Resolvido o contrato, obriga-se o Segundo Outorgante a restituir ao Primeiro Outorgante, no prazo de 10 (dez) dias após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo Primeiro Outorgante, e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução. \_\_\_\_

3. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Segundo Outorgante de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente da comparticipação objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar. \_\_\_\_

4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. \_\_\_\_

### **Cláusula 11ª**

#### **Subcontratação**

O Município de Oeiras não se relaciona com quaisquer subcontratados que o Segundo Outorgante venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo. \_\_\_\_

### **Cláusula 12ª**

#### **Revisão do Protocolo**

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma escrita. \_\_\_\_

2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de modificação unilateral do presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público. \_\_\_\_

**Cláusula 13<sup>a</sup>**  
**Comunicações**

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes. \_\_\_\_

**Cláusula 14<sup>a</sup>**  
**Vigência do Protocolo**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até o dia 31 dezembro 2025. \_\_\_\_
2. O presente Protocolo caduca quando, por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. \_\_\_\_

**Cláusula 15<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil. \_
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

**Cláusula 16<sup>a</sup>**  
**Lacunas**

As lacunas às condições estabelecidas neste protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, \_\_\_\_\_ na qualidade de Oficial Pública, nomeada

por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 21 de abril de 2025

**Pelo Primeiro Outorgante**

[Redacted signature]

Francisco Rocha Gonçalves

**Pelo Segundo Outorgante**

[Redacted signature]

Rui Pereira

[Redacted signature]

Virgílio Teixeira

**A Oficial Pública**

[Redacted signature]